



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 304/2014, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, que declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel localizado na Rua Padre Madureira, nº 431 - Árvore Grande, de propriedade da Empresa Gerdau S/A e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 28 de agosto de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior

PL 304/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo, que *“Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel localizado na Rua Padre Madureira, nº 431 - Árvore Grande, de propriedade da Empresa Gerdau S/A e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto (fls. 07/23).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que tal providência encontra respaldo em nosso direito positivo, haja vista o que dispõe o art. 8º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, *in verbis*:

“Art. 8º O Poder Legislativo poderá tomar a iniciativa da desapropriação, cumprindo, neste caso, ao Executivo, praticar os atos necessários à sua efetivação”. (g. n.)

Nesse sentido, aliás, é a lição do saudoso professor Diogenes Gasparini:

“(…) O Poder Legislativo também tem essa competência, consoante estabelece o art. 8º da Lei Geral das Desapropriações, embora a promoção caiba ao respectivo Executivo, conforme estabelece a parte final desse dispositivo” (cf. in *Direito Administrativo*, 17ª ed., Saraiva, São Paulo, 2012, p. 911).





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Nessa toada também admite José Carlos de Moraes Salles:

“O Legislativo, portanto, só declarará a utilidade ou a necessidade pública do bem a ser expropriado; o Executivo levará a efeito o acordo com o expropriado ou promoverá o competente processo judicial para efetivar a desapropriação.

(...) Poderá ser feita, ainda, por lei, de iniciativa do Poder Legislativo federal, estadual ou municipal.

(...) Não obstante, nosso ordenamento jurídico possibilitou ao Poder Legislativo a iniciativa da desapropriação, de modo que também a esse Poder é legítimo declarar a utilidade pública de determinado bem para fins expropriatórios, fazendo-o por meio de lei” (cf. in A Desapropriação à Luz da Doutrina e da Jurisprudência, 4ª ed., Revista dos Tribunais, São Paulo, 2000, pp. 110 e 146).

Dessa forma, conclui-se que o Poder Legislativo também poderá tomar a iniciativa da desapropriação, conforme art. 8º do Decreto-Lei nº 3.365/1941, entretanto, os atos necessários à efetivação da medida somente podem ser promovidos pelo Poder Executivo.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 29 de agosto de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente-Relator

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

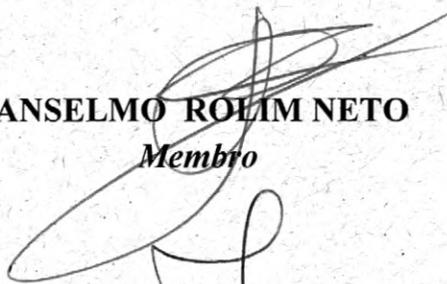
SOBRE: Projeto de Lei nº 304/2014, do Edil José Antonio Caldini Crespo, declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel localizado na Rua Padre Madureira, nº 431 - Árvore Grande, de propriedade da empresa Gerdau S/A e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 11 de setembro de 2014.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Presidente


ANSELMO ROLIM NETO

Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: Projeto de Lei nº 304/2014, do Edil José Antonio Caldini Crespo, declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel localizado na Rua Padre Madureira, nº 431 - Árvore Grande, de propriedade da empresa Gerdau S/A e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 11 de setembro de 2014.

ANTONIO CARLOS SILVANO
Presidente

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro

VALDECIR MOREIRA DA SILVA
Membro

